



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 022/2025 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Lindoia, 23 de Janeiro de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, que: "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Guarda Municipal de Lindoia, e dá outras providências".

A Guarda Municipal desempenha um papel fundamental na manutenção da ordem pública e segurança dos cidadãos do Município. A criação do Plano de Carreira visa proporcionar um desenvolvimento profissional estruturado, incentivos à qualificação contínua e reconhecimento ao mérito dos nossos guardas.

Os objetivos principais do Plano de Carreira incluem:

- Valorização Profissional: Garantir o reconhecimento e valorização do desempenho e dedicação dos guardas municipais.
- Qualificação Contínua: Incentivar a formação e capacitação dos servidores, promovendo uma evolução constante na qualidade do serviço prestado.
- Retenção de Talentos: Criar um ambiente atrativo para os profissionais, reduzindo a rotatividade e assegurando a permanência dos talentos na corporação.

A implementação deste Plano de Carreira trará benefícios significativos tanto para os guardas municipais quanto para a população, resultando em:

- Aumento na motivação e compromisso dos guardas municipais.
- Melhoria na qualidade dos serviços prestados à comunidade.
- Fortalecimento da segurança pública e sensação de proteção entre os cidadãos.

Com a certeza de contar com a compreensão e colaboração desta casa legislativa, enviamos a presente proposta para análise detalhada e posterior votação. Estou confiante de que, juntos, avançaremos na construção de um futuro mais promissor para Lindoia e para todos que nela residem e trabalham.

Agradeço antecipadamente o apoio e a dedicação de todos os membros desta Casa na deliberação desta matéria tão importante.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
JULIANO JOAQUIM GRANÇONATO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia – SP

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 37/2025
Data: 23/01/2025 - Horário: 12:46
Legislativo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Guarda Municipal de Lindoia, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE LINDOIA/SP

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Guarda Municipal de Lindoia, estabelecendo sua estrutura, quadro de pessoal, tabela de vencimentos, organograma e funcionamento sendo uma corporação uniformizada, armada, equipada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, com embasamento legal no artigo 144, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei nº 13.022/2014, Estatuto das Guardas Municipais.

Art. 2º A Guarda Municipal tem por finalidade precípua prestar auxílio ao público e proteção dos bens, das instalações e dos serviços Municipais, apoiar a Administração no exercício de seu poder de patrulhamento preventivo, dar proteção às autoridades, colaborar com o Estado na manutenção da ordem e segurança pública e coadjuvar o serviço de patrulhamento preventivo, ostensivo e disciplinar, no âmbito de sua competência, e terá, ainda, as seguintes atribuições:

- I** - exercer patrulhamento preventivo dos logradouros públicos municipais;
- II** - atender aos casos de calamidade pública e prestação de socorros públicos urgentes;
- III** - exercer as honras e guardas em festividades, desde que não sejam de caráter militar ou de atribuições dos órgãos Policiais Federais e Estaduais;
- IV** - orientar e auxiliar pessoas quando solicitado;
- V** - participar de desfiles e paradas cívicas, assim que solicitada;
- VI** - fiscalizar escolas, no intuito de dar segurança e tranquilidade aos alunos e servidores;
- VII** - ministrar palestras e cursos sempre que solicitado, visando à cidadania:
 - a) a educação no trânsito;
 - b) a prevenção e combate às drogas;
 - c) a prevenção a violência doméstica, ao idoso e a criança e do adolescente;
- VIII** - a execução de ações e procedimentos de fiscalização de trânsito, quando seus agentes estiverem investidos nessa função pelo órgão executivo e trânsito do Município.

Parágrafo único. A Guarda Municipal no exercício de suas atribuições terá o objetivo de zelar pela integridade física dos munícipes e defender o patrimônio particular quando ameaçado por furto, roubo, depredações e demais atos atentatórios.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

- I** - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II** - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III** - patrulhamento preventivo;
- IV** - compromisso com a evolução social da comunidade;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

V - uso progressivo da força.

**CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS BÁSICOS**

Art. 4º Para os efeitos desta Lei Complementar adotam-se as seguintes definições:

I - cargo: posição instituída na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas conferidas ao servidor da Guarda Municipal;

II - classe: conjunto de cargo, escalonados hierarquicamente e pertencentes à carreira da Guarda Municipal, a depender do enquadramento do servidor;

a) caso haja menos vagas no quadro do Anexo I, desta Lei Complementar para evolução de classe em relação aos candidatos, a vaga será ocupada por antiguidade no cargo público, em caso de empate por pontuação na fixa de avaliação individual;

III - padrão: referência de valor fixado no Anexo I dessa lei,

IV - vencimento: a retribuição pecuniária básica fixada através de lei e paga mensalmente ao servidor da Guarda Municipal pelo exercício de seu cargo;

V - remuneração: vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, por meio de ato normativo;

VI - carreira: agrupamento de classes e referências, com acesso na classe inicial após aprovação em concurso público, e provimento derivado considerando a antiguidade, aperfeiçoamento profissional continuado e o merecimento do servidor;

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIA**

**Seção I
Da Organização**

Art. 5º A Guarda Municipal de Lindoia, órgão vinculado diretamente ao chefe do Poder Executivo, reger-se-á pelos princípios da hierarquia e da disciplina, sendo superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira:

I - Prefeito Municipal;

II - Vice-Prefeito Municipal;

III - Diretor de Trânsito e Segurança Pública;

IV - Guarda Civil Municipal Comandante;

V - Guarda Civil Municipal Subcomandante;

VI - Guarda Civil Municipal Classe Distinta;

VII - Guarda Civil Municipal Classe Especial;

VIII - Guarda Civil Municipal 1º Classe;

IX - Guarda Civil Municipal 2º Classe;

X - Guarda Civil Municipal 3º Classe.

§ 1º Além da hierarquia constante do *caput* deste artigo, a Guarda Municipal apresentar-se-á nas seguintes divisões:

I - Corregedoria;

II - Ouvidoria;

III - Seção de Instrução e Coordenadoria Pedagógica;

IV - Grupo de Operações com Cães (GOC, CANIL);

V - Ronda Escolar;

VI - Equipe de Patrulhamento Ambiental e Rural;

VII - Grupamento Tático de Apoio com Motocicleta (GAM);

VIII - Ronda de Proteção à Mulher em situação de Violência Doméstica;

IX - Ronda Ostensiva Municipal (ROMU);

X - Patrulhamento Operacional;

XI - Setor Administrativo;

XII - Equipe de Trânsito;

XIII - Centro de Controle Operacional (CCO).

§ 2º Os cargos descritos nos incisos I, VI, V, VI, VII, VIII, IX e X do *caput* deste artigo, somente poderão ser preenchidos por Guarda Municipal de Carreira, obedecidas as regras.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

descritas nesta Lei, bem como na Lei nº 13.022/2014.

§ 3º O primeiro colocado na prova intelectual objetiva, aplicada aos guardas civis municipais após o término do curso de formação, exercerá poder hierárquico sobre os demais integrantes de sua classe e assim sucessivamente.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES**

Seção II

Do Comandante, do Subcomandante e do Coordenador Operacional de Equipe

**Subseção I
Do Comandante**

Art. 6º O Comandante da Guarda Municipal será nomeado, dentre os Guardas Municipais, para função gratificada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsto neste Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, será responsável pelo desenvolvimento das atividades operacionais, administrativas e disciplinares.

§ 1º No exercício de suas funções de comando, serão respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, incumbindo-lhe:

I - coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal de forma a garantir-lhe a consecução de seus fins;

II - propor as medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento do serviço e manutenção das instalações e equipamentos, através de portarias internas ou outros meios, reposição de uniformes e observância da disciplina;

III - efetuar o planejamento das atividades burocráticas e administrativas em geral, visando a organização em todos os seus pormenores, as necessidades de pessoal, material, treinamento e capacitação da Corporação para o cumprimento de sua missão;

IV - orientar os subordinados quanto ao trato com o público, autoridade e integrantes da corporação, apresentação individual, cumprimento, postura profissional adequada, pontualidade, assiduidade e cumprimento das ordens legais;

V - verificar constantemente a apresentação individual, bem como o uso correto do uniforme e equipamentos e de seus subordinados;

VI - zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativa à Guarda Municipal;

VII - acionar os subordinados ao seu comando quando necessário;

VIII - zelar pela manutenção da disciplina dentro da Corporação, adotando as medidas necessárias para elucidação e apuração de infrações disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis quando lhe couber;

IX - efetuar a fiscalização de seus subordinados;

X - colaborar com departamento de recursos humanos da administração pública na admissão após a aprovação de concurso público de provas ou de provas e títulos de Guarda Municipal, fazendo observar as condições indispensáveis para o ingresso na carreira;

XI - representar a corporação;

XII - louvar os atos de bravura e merecimento, em conjunto com os membros da Corregedoria, fazendo constar do prontuário do Guarda Municipal;

XIII - zelar e fazer zelar pela Sede, equipamentos e materiais utilizados a serviço da corporação;

XIV - cuidar para que os subordinados sob seu Comando sirvam, de exemplo para seus demais subordinados;

XV - atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, desde que respeitada a hierarquia, quando feitas em termos apropriados e desde que sejam de sua atribuição e quando necessário, submetê-la a apreciação técnica;

XVI - emanar ordens e instruções a seus subordinados;

XVII - estabelecer as Normas Gerais de Ação (NGA) da Guarda Municipal;

XVIII - conhecer seus comandados, desenvolver a cooperação e respeito mútuo entre todos, bem como a defesa dos direitos humanos;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

XIX - manter convivência e cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da Corporação;

XX - cumprir e fazer cumprir este Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações.

§ 2º O servidor designado para a função de Comandante desempenhará a referida função sem prejuízo do cargo efetivo de Guarda Municipal e fará *jus* a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o vencimento base, enquanto permanecer na função de Comandante.

**Subseção II
Do Subcomandante**

Art. 7º O Subcomandante será nomeado, dentre os Guardas Municipais, para função gratificada pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos desta Lei Complementar e, atuará em colaboração com o Comandante e o substituirá em suas ausências e impedimentos legais.

§ 1º No exercício de suas funções de subcomando, serão respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, incumbindo-lhe:

I - substituir o Comandante em suas ausências e impedimentos legais, obedecendo ao rol de incumbências do Comandante;

II - assessorar e auxiliar o Comandante no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

III - cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Comandante da Guarda Municipal;

IV - zelar pela disciplina da Guarda Municipal;

V - cumprir e fazer cumprir este Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações;

VI - executar tarefas correlatas às descritas e as que lhe forem determinadas pela chefia imediata.

§ 2º O servidor designado para a função gratificada de Subcomandante desempenhará a referida função sem prejuízo do cargo efetivo de Guarda Municipal e fará *jus* a uma gratificação de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o vencimento base, enquanto permanecer no cargo de Subcomandante.

Art. 8º São atribuições dos Guardas Municipais, independentemente classe que pertença:

I - zelar pelas instalações e equipamentos disponíveis em seu setor;

II - orientar os subordinados quanto ao trato com o público, apresentação individual, cumprimento, postura profissional adequada, pontualidade, assiduidade e cumprimento das ordens legais prevista neste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, conjuntamente a Lei nº 13.022/2014;

III - verificar constantemente a apresentação individual, bem como o uso correto do uniforme e equipamentos e de seus subordinados;

IV - participar aos superiores hierárquicos quaisquer irregularidades de que venha a ter conhecimento;

V - levar ao conhecimento de seu superior, todas as ocorrências que não lhe seja possível resolver;

VI - encaminhar imediatamente ao seu superior os documentos ou medidas que dependam de sua decisão;

VII - encaminhar ao seu superior hierárquico o Guarda Municipal que apresentar problemas de ordem pessoal, baixo rendimento profissional ou algum tipo de problema da qual seja necessárias decisões complexas;

VIII - orientar e fiscalizar os Guardas Municipais sob sua responsabilidade na execução das ordens e determinações superiores;

IX - responder pelas ações realizadas em sua área de atuação;

X - manter a disciplina e fazer cumprir as ordens e instruções recebidas;

XI - participar aos superiores hierárquicos quaisquer irregularidades de que venha a tomar conhecimento;

XII - sugerir ao superior, alterações nos procedimentos, nas escalas, a fim de garantir bom desenvolvimento no trabalho e fiel cumprimento das ordens;

XIII - respeitar e cumprir com exatidão e presteza as determinações deste Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, das Leis Federais, Estaduais e Municipais, bem como as instruções e ordens que forem determinadas por seus superiores;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

- XIV** - quando em serviço, portar credencial expedida pelo órgão competente;
- XV** - comparecer a sede da Guarda Municipal ou local designado por superior hierárquico pontualmente conforme escala elaborada, apresentando-se imediatamente ao superior hierárquico, a fim de receber instruções sobre os serviços e respectivos equipamentos;
- XVI** - exercer, de acordo com as escalas, as atribuições gerais dos Guarda Municipais;
- XVII** - ingressar no posto na hora que lhe for determinada, e dele só se afastando em casos de necessidade, por ocasião de apresentação do seu substituto, ou no término de seu horário de serviço, solicitando, previamente, permissão ao superior respectivo;
- XVIII** - manter-se sempre rigorosamente uniformizado, asseado e com máxima compostura;
- XIX** - conservar-se respeitoso e disciplinado na presença de seus superiores;
- XX** - portar-se com urbanidade e polidez em presença do público;
- XXI** - tratar com urbanidade as pessoas usando força moderada apenas quando necessário e para repelir a violência;
- XXII** - prender o infrator da lei em flagrante delito apresentando-o a Autoridade Policial competente;
- XXIII** - tratar com humanidade os incapazes, os relativamente incapazes e os dependentes químicos;
- XXIV** - transmitir por escrito a seu superior hierárquico, diariamente, as ocorrências relevantes verificadas na sua área de patrulhamento;
- XXV** - apresentar-se sempre limpo, barbeado, bigode, unhas e cabelos aparados;
- XXVI** - as mulheres devem apresentar-se com cabelo preso, (Coque ou Rabo de Cavalo), brincos, anéis e correntes discretos e unhas de tamanho moderado que seja condizente com a função;
- XXVII** - entregar ao setor administrativo da Guarda Municipal quando de sua atribuição ou a Autoridade Policial, objetos que fora(m) localizado(s) e apreendido(s);
- XXVIII** - apoiar outros órgãos da administração pública direta, indireta quando solicitado, no cumprimento de seus deveres ou execução de ordens legais, notadamente os servidores da saúde pública e os fiscais municipais;
- XXIX** - proteger os patrimônios públicos em caso de dano;
- XXX** - apoiar outros órgãos públicos em caso de calamidades;
- XXXI** - participar de ações que viabilizem e cooperem, com a implantação coordenada de medidas preventivas e repressivas que visem à promoção da segurança pública;
- XXXII** - redigir e encaminhar ao Comandante, boletins de ocorrência;
- XXXIII** - garantir o serviço de responsabilidade do Município, no desempenho de suas competências;
- XXXIV** - preservar o meio ambiente;
- XXXV** - dirigir viatura, desde que habilitado no mínimo na categoria exigida;
- XXXVI** - cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas, detalhando os procedimentos a serem adotados durante a execução das operações;
- XXXVII** - orientar seus subordinados durante a execução das ordens recebidas;
- XXXVIII** - executar fiscalização de trânsito conforme artigo 24, inciso VI, da Lei nº 9.503/1997 - CTB;
- XXXIX** - ao término de cada plantão, entregar o Auto de Infração Aplicado (AIA) na Administração da Guarda Civil Municipal, para as providências cabíveis;
- XL** - encaminhar criança adolescente desassistida aos órgãos competentes;
- XLI** - portar arma de fogo conforme estatuto do desarmamento [Lei nº 10.826/2003];
- XLII** - comparecer em todas as instruções determinadas;
- XLIII** - considerar-se em serviço quaisquer que sejam as circunstâncias, sempre que a manutenção da ordem e a segurança dos munícipes exijam sua intervenção;
- XLIV** - manter-se com um condicionamento físico condizente com suas funções;
- XLV** - executar a função de motorista, encarregado de viatura ou controle operacional (C.C.O.) conforme escalado;
- XLVI** - executar outras tarefas correlatas designadas pelos superiores hierárquicos;
- XLVII** - usar uniforme somente em serviço ou quando autorizado pelo comandante.

**Subseção III
Do Coordenador Operacional de Equipe**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

Art. 9. Os Coordenadores Operacionais de Equipes conforme este Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações terão as seguintes atribuições.

§ 1º Os Coordenadores Operacionais da Guarda Municipal serão responsáveis pela coordenação, execução, fiscalização, planejamento, e supervisão das atividades operacionais, quando essas ordens forem emanadas pelo Comandante relativo às operações da Guarda Municipal, competindo-lhe as seguintes atribuições e deveres:

I – levar ao conhecimento do Comandante da Guarda Municipal, por escrito, depois apuradas, todas as ocorrências;

II – dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos durante o seu turno de serviço;

III – assinar documentos ou tomar providências de caráter de urgência na ausência ou impedimento ocasional do Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal, dando-lhes conhecimento na primeira oportunidade;

IV – zelar pela conduta pessoal e profissional dos seus subordinados;

V – organizar os relatórios diários de todos os setores que estejam sob sua responsabilidade da Guarda Municipal;

VI – representar o Comandante ou Subcomandante da Guarda Municipal, em reuniões ou outras atividades de interesse da Guarda Municipal, quando designado;

VII – conferir e fiscalizar equipamentos e uniformes de uso obrigatório da Guarda Municipal visando manter sua conservação e ponto emprego nas atividades afins;

VIII – coordenar as atividades de proteção dos bens pertencentes ao município;

IX – empregar racionalmente os recursos humanos e materiais disponíveis, no sentido de aprimorar o atendimento dos que necessitam de seus serviços;

X – encaminhar ao comandante todas as alterações e informações referentes ao serviço;

XI – intermediar na expedição de todas as ordens relativas à disciplina e aos serviços gerais;

XII – auxiliar o Comandante da Guarda Municipal, fazendo com que os serviços operacionais sejam realmente executados e suas ordens cumpridas;

XIII – fiscalizar para que seus comandados se apresentem com correção e asseio, tanto pessoal quanto de seus uniformes;

XIV – participar das revistas diárias, para transmitir novas ordens ou instruções, comentando as ocorrências atendidas;

XV – fiscalizar, orientar e corrigir atitudes dos subordinados, no trato que devem dispensar as suas atividades e ao público em geral;

Parágrafo único. A nomeação do coordenador de equipe da Guarda Municipal de Lindoia se dará através de portaria, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Seção III
Das Classes Distintas**

Art. 10. São atribuições do(s) Guarda(s) Classe(s) Distinta(s)

I - delegar ordens de serviço aos Guarda Municipais quando designado;

II - executar ordens de seu superior imediato;

III - fiscalizar a atuação dos Guarda Municipais;

IV - atender as ocorrências de todas as naturezas;

V - zelar pelas instalações e equipamentos da corporação;

VI - armar e desarmar os Guarda Municipais no horário de serviço quando designado;

VII - conhecer e observar os princípios gerais da disciplina e da hierarquia da Guarda Municipal;

VIII - executar outras tarefas correlatas designadas pelos superiores hierárquicos.

**Seção IV
Da Corregedoria e do Corregedor**

Art. 11. Entende-se por Corregedoria o órgão permanente, autônomo, independente e harmônico com o Comando da Guarda Municipal, tendo como objetivo promover inspeções e correções ordinárias e extraordinárias bem como realizar fiscalizações e orientações.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

investigar e solucionar denúncias e infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A Corregedoria tem por finalidade atuar na defesa dos interesses individuais e coletivos e promover as medidas necessárias para correção e solução de infrações disciplinares e crimes cometido por integrantes na ativa da Guarda Municipal.

Art. 12. A Corregedoria será composta por 01 (um) Corregedor, sendo ele nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, obedecidos os seguintes requisitos:

I - o Corregedor:

- a) possuir idoneidade moral e conduta ilibada;
- b) não estar respondendo a processo e/ou não ter sido condenado com trânsito em julgado a processo administrativo ou processos penais estes últimos pelo período de 05 (cinco) anos, ou;
- c) ser Guarda Municipal em qualquer classe, com conhecimento jurídico;

II - o servidor pertencente ao quadro da carreira de Guarda Municipal, desempenhará a função de corregedor sem prejuízo do cargo efetivo de Guarda Municipal e, fará jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento) calculada sobre o vencimento base, enquanto permanecer no cargo de Corregedor;

Art. 13. São atribuições da Corregedoria da Guarda Municipal:

I - apurar infração praticada por integrante da Guarda Municipal, desde que esteja no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com ela, propondo a aplicação da penalidade cabível, especialmente quando versem sobre:

- a) mau atendimento ao público;
- b) infrações penais;
- c) prática de atos arbitrários, ilegais e de improbidade administrativa;

II - fiscalizar, investigar, auditar, caso sem que envolvam integrantes da Guarda Municipal;

III - realizar inspeções há qualquer momento no(s)a(s);

- a) unidade;
- b) posto;
- c) alojamentos;
- d) vestiários;
- e) armários de uso pessoal, sendo este inspecionado na presença do Guarda Municipal que tenha a posse do respectivo patrimônio em uso de serviço.

Art. 14. São atribuições do Corregedor:

I - apurar e instaurar as denúncias, reclamações e representações recebidas por intermédio da Ouvidoria, do Comandante da Guarda Municipal ou de denúncia devidamente redigidas por escrito;

II - coordenar todo o procedimento de apuração de responsabilidade dos servidores da Guarda Municipal, tomando todas as providências necessárias para o regular andamento do procedimento;

III - auxiliar o Comandante da Guarda Municipal quanto ao cumprimento dos deveres.

IV - opinar, durante os trabalhos da comissão, quanto à decisão sobre cada procedimento de apuração de responsabilidade dos servidores da Guarda Municipal.

Parágrafo único. No processo administrativo disciplinar as providências de apuração terão início imediato após levado o conhecimento dos fatos ao corregedor, caso não o faça poderá responder pelo crime tipificado no código penal de prevaricação, e o referido processo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período quando o caso assim exigir.

Art. 15. Todos os procedimentos de apuração de responsabilidade dos servidores da Guarda Municipal correrão em sigilo, sendo que somente os que tenham legítimo interesse, poderão ter acesso aos dados do procedimento.

Parágrafo único. O membro da Corregedoria, bem como todos aqueles que de alguma forma tiveram envolvimento com os procedimentos de apuração de responsabilidade dos servidores,



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

da Guarda Municipal, deverão manter absoluto sigilo quanto aos assuntos de que tenham conhecimento em razão dos procedimentos.

Art. 16. Caso o corregedor, por motivos pessoais, precise se afastar de sua função junto à Corporação da Guarda Municipal, será automaticamente afastado de sua função junto à Corregedoria e deixará de fazer *jus* à gratificação pelo período em que tiver afastado da corporação, podendo reassumir sua função junto à Corregedoria tão logo reassuma sua função junto à corporação.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo, o Comandante da Guarda Municipal informará o Prefeito Municipal para que este faça a nomeação temporária de outro servidor para a função vaga.

Art. 17. Quando o procedimento de apuração envolver servidores da Guarda Municipal que tiver como investigado(s) parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, em linha reta ou colateral, do corregedor, este deverá ser imediatamente afastado da apuração, não podendo ter acesso aos autos do procedimento.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, o Comandante informará o Prefeito Municipal para que este faça a instauração de Processo Administrativo ou Sindicância, junto à Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos.

Seção V
Da Ouvidoria da Guarda Municipal

Art. 18. A Ouvidoria da Guarda Municipal é órgão autônomo e independente, com atribuições de receber denúncias, reclamações e elogios sobre integrantes da Guarda Municipal e após encaminhá-las a corregedoria da respectiva Instituição.

§ 1º Responderá pela Ouvidoria da Guarda Municipal um servidor da Administração Direta, ou um(a) Guarda Municipal, que será designado pelo Chefe do Poder Executivo, e a ele subordinado, sendo nomeado para função gratificada por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido livremente por igual período, tendo como requisitos idoneidade moral e conduta ilibada.

§ 2º O servidor designado para a função de Ouvidor, quando este for servidor da administração direta, desempenhará referida função sem prejuízo do exercício do cargo que ocupa, se o ouvidor for pertencer ao quadro da carreira de Guarda Municipal, desempenhará a referida função sem prejuízo do cargo que ocupa.

§ 3º O servidor que desempenha a função de Ouvidor, fará *jus* a uma gratificação de 20% (vinte por cento) calculada sobre o vencimento base, enquanto permanecer na função.

Art. 19. No exercício de sua atribuição, caberá a Ouvidoria da Guarda Municipal:

I - receber de qualquer cidadão, garantido o seu anonimato quando assim forem solicitados, elogios e sugestões, bem como representações, denúncias e reclamações a respeito de integrantes da Guarda Municipal, apurando assim sua pertinência e, em caso positivo, propondo as medidas cabíveis, especialmente as que versem sobre:

a) mau atendimento ao Público;

b) infrações penais;

c) prática de atos arbitrários, ilegais e de improbidade administrativa;

II - propor à Corregedoria da Guarda Municipal, quando for o caso, instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar que objetive apurar todas as irregularidades praticadas em serviço ou em razão dela por integrantes da Guarda Municipal, quando tais irregularidades comprometam os princípios éticos e morais que são necessários à conduta irrepreensível dos membros da Corporação.

Parágrafo único. O Poder Executivo manterá linha telefônica ou E-Mail oficial da prefeitura de forma que a Ouvidoria da Guarda Municipal possa receber, através de ligações gratuitas, as sugestões, elogios, reclamações, representações e denúncias a que se refere o inciso I deste artigo, bem como proporcionará à Ouvidoria a infra-estrutura básica necessária ao seu funcionamento.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

Art. 20. A Ouvidoria da Guarda Municipal será composta por um Ouvidor e a ele compete:

- I** - exercer a função de representante do cidadão junto à Guarda Municipal;
- II** - facilitar ao máximo o acesso do usuário do serviço à Ouvidoria, simplificando seus procedimentos;
- III** - encaminhar a questão ou sugestão apresentadas à Corregedoria da Guarda Municipal, acompanhando a sua apreciação, bem como encaminhar as reclamações e denúncias;
- IV** - identificar problemas no atendimento ao usuário.

Art. 21. O Ouvidor comunicará a corregedoria da Guarda Municipal sobre possível infração que chegar ao seu conhecimento referente aos integrantes da Instituição.

Art. 22. O Ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, sem qualquer ingerência político-partidária, garantida sua livre atuação durante o biênio funcional, visando assim garantir os direitos do cidadão usuário do serviço público, desempenhando as seguintes prerrogativas:

- I** - participar de reuniões em órgãos e em entidades de proteção aos usuários;
- II** - solicitar esclarecimentos do Guarda Municipal, para poder elucidar questões suscitadas por um cidadão;
- III** - propor modificações nos procedimentos para a melhoria da qualidade;
- IV** - formar comitês para apurar a opinião dos usuários;
- V** - dar sempre ao cidadão uma resposta à questão apresentada, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;
- VI** - atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou pré-julgamento;
- VII** - agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;
- VIII** - zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública, entre outros princípios constitucionais que regem a administração pública;
- IX** - resguardar o sigilo das informações e da autoria das denúncias e reclamações, quando assim for solicitado.

**Seção VI
Setor Administrativo**

Art. 23. É dever do setor administrativo, dentre as atribuições abaixo descritas, todas as demais correlatas, e terá de ser distribuído por escrito as ordens emanadas pelo Comandante da Guarda Municipal:

- I** - manter os assentamentos dos integrantes da Guarda Municipal em dia;
- II** - manter o inventário de equipamentos atualizados, atentando aos prazos de validades dos equipamentos;
- III** - elaborar conjuntamente com o Comandante da Guarda Municipal o quadro de férias e licença prêmio dos integrantes e afixá-los no quadro de avisos;
- IV** - manter o almoxarifado atualizado e em ordem;
- V** - manter organizado o arquivo morto da Guarda Municipal;
- VI** - afixar as escalas de serviço bem com escalas extras no quadro de aviso, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, salvo em caso excepcionais a qualquer tempo.

**Seção VII
Centro de Controle Operacional (CCO)**

Art. 24. O Centro de Controle Operacional (CCO) visa atender as ocorrências e os chamados de qualquer natureza, por meio telefônico ou pessoalmente dos munícipes que assim solicitarem e, selecionando-as e despachando-as às equipes de plantão.

§ 1º A operação do Centro de Controle Operacional da Guarda Municipal de Lindoia poderá ser efetuada por Fiscais de monitoramento e/ou Guardas Municipais.

§ 2º Quando o integrante da Guarda Municipal de Lindoia estiver no monitoramento terá o dever de analisar as imagens das da cidade bem como dos patrimônios públicos, havendo algum tipo de anormalidade constatada pelo agente, deverá este de pronto despachar para



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

integrantes que estejam de serviço.

**CAPÍTULO VI
DOS MEMBROS DA CORPORAÇÃO**

Art. 25. Os integrantes da Corporação são os ocupantes dos cargos públicos constantes do Quadro de pessoal da Guarda Municipal, nos termos deste Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, compreendendo as seguintes classes:

- I** - Guarda Civil Municipal Classe Distinta;
- II** - Guarda Civil Municipal Classe Especial;
- III** - Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- IV** - Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
- V** - Guarda Civil Municipal 3ª Classe.

§ 1º O quantitativo por evolução de classe e o enquadramento salarial dos cargos públicos da Guarda Municipal estão dispostos nos quadros dos Anexos I e III, desta Lei Complementar.

§ 2º A Guarda Municipal será composta de tantos Guardas Municipais que forem necessários para o bom desempenho e cumprimento dos serviços, dentro dos limites das dotações orçamentárias existentes, e conforme fixado na Lei nº 13.022/2014.

§ 3º O quantitativo por evolução de classe, refere-se ao número máximo de vagas para evolução em cada classe da carreira, dentro da Guarda Municipal, não estando ligado ao quantitativo de admissão que se refere o Art. 7 da Lei 13.022/2014;

§ 4º A evolução de classe se dará mediante tempo de serviço, disciplina e vaga na classe subsequente.

**CAPÍTULO VII
DO INGRESSO E DA VIDA FUNCIONAL**

**Seção I
Do Ingresso**

Art. 26. O ingresso para a carreira da Guarda Municipal dar-se-á mediante concurso público de prova e aptidão física, aberto para candidatos dos sexos masculino e feminino, de acordo com o respectivo número de vagas previamente fixado em edital, iniciando-se no cargo de Guarda Municipal de 3ª Classe, na forma prevista por esta Lei Complementar.

Art. 27. O ingresso se dará obrigatoriamente no cargo de Guarda Municipal 3ª Classe, após aprovação em concurso público de provas e aptidão física.

§ 1º Comprovada a necessidade e existindo cargos-vagos no quadro quantitativo de vagas por classe, ou, havendo aumento do efetivo, caberá ao Chefe do Executivo determinar a abertura de novo concurso público.

§ 2º São requisitos para inscrição e ingresso na carreira, além de outros constantes do Edital:

- I** - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II** - ter idade mínima igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos até a data da inscrição;
- III** - ter altura mínima de 1,65 (um metro e sessenta e cinco centímetros), quando do sexo masculino, e 1,60 (um metro e sessenta centímetros) quando do sexo feminino;
- IV** - estar em gozo dos direitos políticos;
- V** - não apresentar antecedentes criminais, comprovados pelos órgãos responsáveis, bem como nada que o desabone;
- VI** - estar quites com o serviço militar;
- VII** - estar quites com as obrigações eleitorais;
- VIII** - possuir Cédula de Identidade (RG);
- IX** - possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- X** - possuir Carteira Nacional de Habilitação, com categoria mínima "A/B";
- XI** - possuir aptidão mental para exercício da função e uso de arma de fogo;
- XII** - não possuir antecedentes criminais;
- XIII** - ter no mínimo concluído o ensino médio;
- XIV** - aprovação em exame toxicológico de substâncias psicoativas;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

§ 3º O exame toxicológico deverá ser requisitado anualmente aos efetivos da Guarda Municipal.

Art. 28. Após o término do prazo para inscrição, será realizada a prova escrita de conhecimentos gerais de acordo com o edital do respectivo certame.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados na prova escrita de conhecimentos gerais serão convocados para o teste de aptidão física. Aqueles candidatos considerados aptos no teste físico passarão, ainda, pelos seguintes exames, todos de caráter eliminatório e na seguinte ordem:

I – exame de saúde física e mental;

II – exame toxicológico;

III – avaliação psicológica exigida pela Polícia Federal para obtenção de porte de arma de fogo em serviço e fora dele;

IV – investigação social, (Boa conduta social e moral).

Art. 29. Todos os candidatos que forem considerados aptos em todas as fases do concurso farão parte de uma lista final de aprovados, que contará com a classificação pela ordem decrescente, e ficarão aguardando a chamada de convocação, pelo prazo previsto no edital.

§ 1º Os candidatos que se classificarem dentro do número de vagas oferecidas serão incorporados no cargo público de Guarda Municipal 3ª Classe e matriculados em Curso de Formação, que terá caráter classificatório e eliminatório.

§ 2º A convocação para o Curso de Formação obedecerá à ordem de classificação no concurso e será efetuada gradativamente, na medida das necessidades da Administração Pública Municipal;

§ 3º Com o ingresso no curso de formação, o novo integrante poderá optar pela escolha de seu nome juntamente com o Comandante da Guarda Municipal ou Coordenador Pedagógico, que será lançado em seu prontuário.

§ 4º O Curso de Formação compreende um período de treinamento conforme grade curricular da SENASP, que integra o período de estágio probatório, cuja duração é de 03 (três) anos.

Art. 30. As matérias que farão parte do curso de formação serão:

I – noções gerais de Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional e Direitos Humanos;

II – instruções Gerais: Armamento e Tiro, Rádio Comunicação, Ordem Unida e Disciplina;

III – prevenção e Combate às Drogas e à Violência Urbana;

IV – técnicas Operacionais de Patrulhamento;

V – noções de Legislação de Trânsito;

VI – pronto socorrismo;

VII – educação Física e Defesa Pessoal;

VIII – noções de Criminologia;

IX – psicologia;

X – noções de medicina legal;

XI – legislação ambiental;

XII – defesa civil;

XIII – segurança física do patrimônio;

XIV – cidadania e defesa do consumidor;

XV – estatuto da criança e do adolescente;

XVI – estatuto do idoso;

XVII – saúde do trabalhador;

XVIII – ética profissional;

XIX – direção defensiva;

XX – leis especiais.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá incluir outras matérias no currículo do Curso de Formação, desde que necessárias ao exercício das atividades da Guarda Municipal.

Art. 31. O Curso de Formação poderá ser ministrado concomitantemente com o exercício dos novos integrantes, obedecendo à duração conforme grade curricular da SENASP, sendo estabelecido o seguinte:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

aulas ministradas nas disciplinas e no curso de formação dos Guarda municipais tanto no período diurno como noturno, conforme a necessidade do curso.

Art. 32. A reprovação no Curso de Formação em qualquer das disciplinas aplicadas no curso ocasionará o desligamento do servidor, que será, e ocorrerá nas seguintes termos:

I - a não obtenção do aproveitamento técnico-profissional, sendo avaliado por provas perambulares práticas ou orais, tendo que ter aproveitamento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) em cada disciplina ministrada, que após o termino do curso será lançado no prontuário individual;

II - o não atingimento de 80% (noventa por cento) da frequência, e o não comparecimento terão que ser devidamente justificado;

III - o não atingimento da capacitação física considerada necessária para o exercício do cargo;

IV - e a demonstração de conduta repreensível na vida pública e privada.

Art. 33. Findo o Curso de Formação:

I - os inabilitados serão exonerados, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

II - a não conclusão da carga horária exigida pela legislação vigente acarretará em inabilitação da formação de Guarda Municipal;

III - o Guarda Municipal que não atingir a média de pontos em provas estipulados pelo centro de formação será considerado inapto.

**Seção II
Do Estágio Probatório**

Art. 34. O estágio probatório e os critérios de avaliação especial de desempenho serão pautados conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**CAPÍTULO VIII
DA CARREIRA E DE SUA REMUNERAÇÃO**

**Seção I
Da Carreira**

Art. 35. A Guarda Municipal está organizada em carreira única, iniciando-se por meio de concurso público, que iniciará como integrante da Guarda Municipal 3ª Classe, podendo chegar ao cargo de Guarda Municipal Classe Distinta.

I - Guarda Municipal 3ª Classe;

II - Guarda Municipal 2ª Classe;

III - Guarda Municipal 1ª Classe;

IV - Guarda Municipal Classe Especial;

V - Guarda Municipal Classe Distinta.

Art. 36. A carreira da Guarda Municipal permitirá a promoção para cargos de classes hierarquicamente superiores, na seguinte conformidade:

I - Guarda Municipal de 3ª Classe para Guarda Municipal de 2ª Classe;

II - Guarda Municipal de 2ª Classe para Guarda Municipal 1ª Classe;

III - Guarda Municipal de 1ª Classe para Guarda Municipal de Classe Especial;

IV - Guarda Municipal Classe Especial para Guarda Municipal Classe Distinta.

**Seção II
Das Promoções**

Art. 37. A promoção é a mudança de classe, desde que exista vagas disponíveis, que implicará o pagamento da gratificação de classe que se trata o artigo 35.

I - Guarda Municipal 2ª Classe, após 4 (quatro) anos de efetivo exercício;

II - Guarda Municipal 1ª Classe, após 8 (oito) anos de efetivo exercício;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

III – Guarda Municipal Classe Especial, após 14 (quatorze) anos de efetivo exercício;

IV – Guarda Municipal Classe Distinta, após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 38. Os indicadores relativos à promoção serão mensurados conforme anexo II Ficha de Avaliação Pessoal.

Art. 39. Caso ocorra empate entre os candidatos na somatória de toda a avaliação, o critério de desempate será na seguinte ordem:

I – idade: ao mais idoso, segundo o parágrafo único do artigo 27, do Estatuto do Idoso;

II – número de dependente menor.

Art. 40. Interrompe-se a promoção à Classe subsequente a(s) pena(s):

I – processo administrativo resultante a penalidade escrita na modalidade média ou grave;

II – de suspensão.

Parágrafo único. Inicia-se nova contagem para uma promoção de Classe, após um período depurador de 02 (dois) anos a contar término do cumprimento de penalidade ou da volta ao trabalho.

**CAPÍTULO IX
DAS VANTAGENS**

Art. 41. São vantagens dos servidores de carreira da Guarda Municipal,

I – o Regime Especial de Trabalho (RET);

II – adicional de periculosidade, conforme previsto nos planos e laudos de Segurança e Medicina do Trabalho aplicados no âmbito da administração municipal;

III – gratificação por classe, em decorrência de processo de avaliação de promoção;

IV – gratificação por função.

**Seção I
Do Regime Especial de Trabalho (RET)**

Art. 42. O Regime Especial de Trabalho de que trata este artigo se caracteriza:

I – pela exigência do cumprimento do trabalho em locais variáveis, horários diurnos, noturnos e em continuidade de atendimento de ocorrências, prestação de serviço em finais de semana e feriados, da peculiaridade da sua atividade profissional, definem a especificidade do serviço;

II – o efetivo concorrerá a escala de sobreaviso e de prontidão, para executarem serviços imprevistos ou para substituições de outros empregados que falem à escala organizada;

III – depoimentos em horário de folga junto a órgãos policiais, fórum criminais e cíveis, em razão das atividades de patrulhamento preventivo;

IV – O Guarda Municipal poderá ser convocado por interesse e necessidade de serviço mesmo estando em horas de descanso, bem como, para a continuidade nas atividades ao término do período de sua escala.

§ 1º A inobservância injustificada no disposto do inciso II e IV, configura descumprimento do dever funcional e sujeitará ao não recebimento do regime especial de trabalho.

§ 2º Para que a penalidade descrita no § 1º seja aplicada, será necessário registro formal do fato pela chefia imediata e encaminhada a Seção de Recursos humanos e a corregedoria.

§ 3º A escala de sobreaviso e de prontidão, terá uma limitação de permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas seguidas, e no máximo 2 (dois) dias na semana.

§ 4º A escala a que se refere ao inciso II, deverá ser divulgada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 43. O RET (Regime especial de trabalho) visa indenizar eventual excesso da jornada semanal de trabalho e escala sobreaviso, extinguindo qualquer valor referente a horas extras e adicionais noturnos.

Art. 44. Pelo Regime Especial de Trabalho (RET), os ocupantes dos cargos de Guarda Municipal receberão um adicional de 100% (cem por cento) calculado sobre o vencimento.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

base.

Parágrafo único. A gratificação ora instituída será devida pelo exercício do cargo de Guarda Municipal, incluindo nos casos de afastamento por férias e licença prêmio.

Art. 45. A remuneração pelo trabalho noturno já se encontra abrangido pelo Regime Especial de Trabalho, não fazendo jus a mais nenhum adicional ou gratificação por trabalho realizado em horário noturno, conforme o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lindoia.

Seção II
Da Gratificação de Periculosidade ou Risco de Vida

Art. 46. Terá direito à percepção de gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento base do cargo o servidor efetivo que exercer atividades em condições de periculosidade ou risco de vida, assim consideradas as que obriguem o servidor a permanecer em áreas de riscos e em situação de exposição habitual e contínua a explosivos, inflamáveis, eletricidade e radiações ionizantes, bem como em situações contínuas que envolvam triagem, guarda, encaminhamento e, inclusive, orientação e atendimento de pessoas com desvio de conduta, conforme regulamento próprio.

Art. 47. Cessado o exercício da atividade ou eliminado o risco, a gratificação de periculosidade ou risco de vida deixará de ser paga.

Parágrafo único. A caracterização das condições de periculosidade ou risco de vida ou de sua eliminação far-se-á através de laudo de perícia técnica coordenado por órgão oficial.

Art. 48. É vedada a percepção cumulativa das gratificações de periculosidade ou risco de vida e de insalubridade.

Seção III
Da Gratificação por Classe

Art. 49. A gratificação por classe será concedida respeitando as seguintes proporções:

I - Guarda Municipal 2ª Classe - 3% (três por cento) sobre o vencimento base;

II - Guarda Municipal 1ª Classe - 6% (seis por cento) sobre o vencimento base;

III - Guarda Municipal Classe Especial - 11% (onze por cento) sobre o vencimento base;

IV - Guarda Municipal Classe Distinta - 19% (dezenove por cento) sobre o vencimento base.

Parágrafo Único - A gratificação por classe não é acumulativa.

Seção IV
Da Gratificação por Função

Art. 50. A gratificação por função será concedida respeitando as seguintes proporções:

I - Ouvidor - 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base;

II - Corregedor - 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base;

III - Sub Comandante - 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base;

IV - Comandante - 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base.

Parágrafo Único - A gratificação por função não é acumulativa.

CAPÍTULO XI
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 51. A jornada de trabalho dos servidores efetivos integrantes da Guarda Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo compreender dias úteis, finais de semana e feriados, em período diurnos e noturnos, nos locais definidos pelo Comandante, de acordo com as especificidades das atividades e necessidades da Administração, podendo ser adotados sistemas de plantão e de revezamento.

§ 1º. A jornada normal de trabalho dos servidores da Guarda Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia poderá ser cumprida em regime de revezamento, com observância de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO

escala de horários de trabalho;

§ 2º. Para organização da Guarda Municipal, fica autorizada a adoção das seguintes escalas de revezamento:

I – 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso);

II – 12 x 24 (doze horas de trabalho, por vinte quatro horas de descanso) alternada com 12 x 48 (doze horas de trabalho por quarenta e oito horas de descanso);

III – 12 x 12 (doze horas de trabalho, por doze horas de descanso) alternada com 12 x 60 (doze horas de trabalho, por sessenta horas de descanso).

Art. 52. Nas jornadas em regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho ininterruptos, considerando a natureza essencial e continuada da prestação, fica suprimida a concessão de intervalo intrajornada de repouso e alimentação, por já estar englobada e compensada dentro do descanso prolongado.

Art. 53. - Os servidores que estejam disponíveis para outros órgãos nas esferas municipal, estadual ou federal, a escala ficará a cargo dos órgãos que o servidor esteja servindo no momento.

**CAPÍTULO XI
DOS UNIFORMES**

Art. 54. Os Guarda Municipais, quando em serviço, em solenidades e atos públicos oficiais deverão, obrigatoriamente, usar uniformes.

Art. 55. É expressamente vedado o uso de uniformes em ocasiões não previstas no artigo anterior, salvo no deslocamento para residência e vice-versa.

Art. 56. O uso do uniforme fora de serviço em casos excepcionais poderá ser autorizado, desde que o pedido seja encaminhado ao Comandante da Guarda Municipal, e o respectivo ato deverá ser formalizado com interstício mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência sendo esta solicitação por escrito, e a autoridade responsável pela autorização poderá conceder ou não o pedido no mesmo prazo.

Art. 57. Em casos excepcionais, o Comandante da Guarda Civil Municipal poderá autorizar o comparecimento ao serviço em trajes civis.

Art. 58. O uniforme da Guarda Municipal, com predominância de cor azul marinho, será especificado em Regulamento Interno, conforme este estatuto, desde que aprovados pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, com embasamento legal na Lei nº 13.022/2014.

Art. 59. O Comandante da Guarda Municipal poderá proibir o uso de uniforme ao Guarda Municipal que:

I - estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;

II - exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de Guarda Municipal;

III - mostrar-se insubmisso à disciplina;

IV - flagrado, independentemente do horário, na prática de conduta pública inadequada e escandalosa, no vício de jogos proibidos, de embriaguez habitual ou outros que julgar necessário;

V - for considerado, por parecer médico, passível desta medida;

VI - não estiver no exercício de suas funções, em virtude de afastamentos legais e regulamentares.

Parágrafo único. Nos casos constantes no presente artigo será determinado a devolução do uniforme por seu superior, sendo punido disciplinarmente pelo descumprimento da ordem.

**CAPÍTULO XII
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA**

LINDOIA
Cidade Hidromineral de São Paulo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 60. Para efeitos do presente Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, entende-se por disciplina o voluntário cumprimento dos deveres de cada um dos integrantes da Corporação.

Parágrafo único. São manifestações essenciais da disciplina:

- I** - a pronta obediência às ordens superiores;
- II** - a rigorosa observância às prescrições legais e regulamentares;
- III** - a correção de atitudes;
- IV** - a colaboração espontânea, a disciplina coletiva e a eficiência da instituição.

Art. 61. Entende-se por hierarquia a ordenação progressiva da autoridade, em graus diferentes, da qual decorre a obediência, dentro da estrutura da Guarda Municipal.

§ 1º A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de delegar, de avocar, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao inferior, a quem ela impõe o dever de obediência.

§ 2º Havendo igualdade de classe terá precedência o mais antigo no cargo.

Seção II
Dos Deveres e da Disciplina
Subseção I
Dos Deveres

Art. 62. São deveres de todos os integrantes de carreira da Guarda Municipal:

- I** - cumprir os deveres de cidadão;
- II** - preservar a natureza e o meio ambiente;
- III** - servir à comunidade, procurando preservar a ordem pública e promover o bem estar comum;
- IV** - atuar de forma disciplinada e disciplinadora, com respeito mútuo de superiores e subordinados;
- V** - ser justo na apreciação de atos e méritos dos subordinados;
- VI** - estar sempre preparado para as atividades que exerce;
- VII** - exercer suas atividades com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a Administração Pública;
- VIII** - procurar manter boas relações com todos os servidores da municipalidade, conhecendo e respeitando os limites de suas atribuições;
- IX** - manter ambiente de harmonia e camaradagem na vida profissional, solidarizando-se nas dificuldades que estejam ao seu alcance minimizar, e evitando comentários desairosos sobre os demais componentes da Corporação;
- X** - proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;
- XI** - considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal;
- XII** - atuar com prudência nas ocorrências de patrulhamento;
- XIII** - observar as normas da boa educação e ser discreto nas atitudes, maneira e na linguagem escrita ou falada;
- XIV** - observar os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equilíbrio e absoluto respeito pelo ser humano;
- XV** - exercer a função pública com honestidade, não aceitando vantagem indevida, e qualquer espécie;
- XVI** - atuar com eficiência e probidade, zelando pela economia e conservação dos bens públicos que lhe foram confiados.

Subseção II
Da Disciplina

Art. 63. Os integrantes da Guarda Municipal, quando do desempenho de suas atividades, devem primar pela disciplina, guarda e sigilo nas funções que lhe são atribuídas, dentro dos preceitos de civilidade, da probidade e de normas morais.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

Parágrafo único. A violação do disposto no *caput* deste artigo é considerada transgressão disciplinar.

Art. 64. São transgressões disciplinares:

I - todas as ações e omissões especificadas nesta lei;

II - todas as ações não especificadas nesta lei, mas que atentem contra as normas estabelecidas em lei, regras de serviço e ordens prescritas por superiores hierárquicos e autoridades competentes, e ainda o pudor do guarda, decore da classe, preceitos sociais, normas de moral e os preceitos de subordinação.

Art. 65. As transgressões, segundo sua intensidade, são classificadas em leves, médias e graves.

Parágrafo único. Conforme a classificação das transgressões disciplinares, a pena será a seguinte:

I - todas as transgressões disciplinares consideradas LEVE, cominarão em pena de ADVERTÊNCIA, VERBAL ou ESCRITA, a serem apuradas em Processo Administrativo Disciplinar;

II - todas as transgressões disciplinares consideradas MÉDIA, cominarão em pena SUSPENSÃO; a serem apuradas a em Processo Administrativo Disciplinar;

III - todas as transgressões disciplinares consideradas GRAVE, cominarão em pena DEMISSÃO; a serem apuradas em Processo Administrativo Disciplinar;

**Seção III
Das Penalidades Disciplinares**

**Subseção II
Das Penalidades**

Art. 66. São penas disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - destituição de função gratificada.

Art. 67. A pena de advertência será verbal ou escrita e será aplicada nas seguintes transgressões:

I - deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando de serviço;

II - apresentar-se para o serviço com atraso sem justificativa;

III - comparecer ao serviço com uniforme diferente daquele que tenha sido designado;

IV - deixar de verificar com antecedência necessária a escala de serviço;

V - deixar de apresentar-se à sede da Guarda Municipal, estando de folga, quando houver iminência ou perturbação da ordem pública, quando convocado ou solicitado;

VI - apresentar-se nas formaturas diárias ou em público com:

a) costeleta, barba ou cabelos crescidos, bigodes ou unhas desproporcionais;

b) o uniforme em:

1. desalinho;

2. rasgado;

3. portando nos bolsos ou cintos, volumes ou chaveiros que prejudiquem a estética;

VII - receber ou entregar a arma fora das condições de segurança (aberta, desmuniada e com o cano voltado para baixo);

VIII - usar a linha e ou aparelho telefônico da Corporação para conversas particulares, sem a devida autorização;

IX - deixar de comunicar a quem de direito, transgressão disciplinar praticada por integrante da Corporação;

X - usar termos descorteses para com:

a) superiores;

b) subordinados;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

- c) o público;
- XI** - procurar resolver assunto referente à disciplina ou ao serviço que escape a sua alçada;
- XII** - alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim, diário oficial ou registradas em partes ou ordem de serviço;
- XIII** - revelar indiscrição em linguagem falada ou escrita;
- XIV** - cantar, assobiar ou fazer ruído em lugar ou ocasião em que seja exigido silêncio;
- XV** - portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais;
- XVI** - afastar-se do posto, salvo por ordem do superior hierárquico;
- XVII** - deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno:
- a) as ordens que tiver recebido sobre pessoal e material;
- b) as ocorrências do expediente
- c) estragos ou extravios de qualquer material ou equipamento, da Guarda Municipal, que tenha sob sua responsabilidade;
- d) os recados telefônicos;
- XVIII** - tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização;
- XIX** - faltar com o devido respeito às autoridades civis, policiais, militares e eclesiásticas;
- XX** - retirar-se da presença de superior hierárquico, sem pedir a necessária licença;
- XXI** - simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;
- XXII** - permitir a presença de pessoa estranha ao serviço em local em que isso seja vedado;
- XXIII** - entreter-se ou preocupar-se com atividade estranha ao serviço em local em que isso seja vedado;
- XXIV** - ponderar ordem ou orientação de qualquer natureza, utilizando-se do sistema rádio;
- XXV** - interceder pela liberdade de detido, mesmo que haja motivo de parentesco;
- XXVI** - deixar de apresentar-se no tempo determinado:
- a) à autoridade competente, no caso de requisição para depor ou prestar declarações;
- b) no local determinado por superior hierárquico, em ordem manifestante legal;
- XXVII** - deixar de fazer de cumprimentar a superior hierárquico ou prestar-lhe os sinais de consideração e respeito;
- XXVIII** - deixar de corresponder ao cumprimento de subordinado seu;
- XXIX** - dirigir-se ou referir-se a superior de modo inadequado ou desrespeitoso;
- XXX** - não ter o devido zelo com qualquer material ou equipamento que lhe esteja confiado;
- XXXI** - dirigir-se, verbalmente ou por escrito, a órgão superior, sem ser por intermédio daquele a que estiver imediatamente subordinado;
- XXXII** - queixar-se ou representar sem observar as prescrições regulamentares;
- XXXIII** - usar equipamento ou uniforme que não seja regulamentar ou autorizado pelo Comandante;
- XXXIV** - omitir ou retardar a comunicação de mudança de residência e número telefônico;
- XXXV** - usar no uniforme, insígnias de sociedade particular, associação religiosa, política, esportiva ou quaisquer outras não regulamentadas ou autorizadas pelo Comandante;
- XXXVI** - estar uniformizado ou usar parte do uniforme em dia de folga desde que não autorizado pelo Comandante;
- XXXVII** - sobrepor interesses particulares aos da Corporação;
- XXXVIII** - deixar de observar os limites de velocidades das viaturas, salvo em situações de emergência;
- XXXIX** - deixar de manter em dia os seus assentamentos junto ao departamento administrativo da Guarda Municipal;
- XL** - deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;
- XLI** - deixar, como guarda, de prestar as informações que lhe competirem;
- XLII** - atrasar sem motivo justificável:
- a) a entrega de objetos achados ou apreendidos;
- b) o resultado de operação designada pelo superior;
- c) o encaminhamento de informações, comunicações e de documentos;
- XLIII** - revelar falta de compostura por atitudes ou gestos, estando uniformizado.
- § 1º** Quando for aplicada pena de advertência, deverá esta constar no prontuário do servidor.
- § 2º** Na reincidência em transgressão prevista neste artigo, aplicar-se-á pena de suspensão nas devidas proporções;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

I - na primeira reincidência em transgressão prevista neste artigo, comina-se a pena de suspensão de um dia com prejuízo da remuneração do dia suspenso

II - na segunda reincidência em transgressão prevista neste artigo, comina-se a pena de suspensão de cinco dias; com prejuízo da remuneração dos dias suspensos;

III - na terceira reincidência em transgressão prevista neste artigo, comina-se a pena de suspensão de dez dias; com prejuízo da remuneração dos dias suspensos;

IV - a pena de suspensão será graduada sucessivamente, elevando-se de cinco em cinco dias, até o máximo de trinta dias; com prejuízo da remuneração dos dias suspensos;

§ 3º Quando o Guarda municipal, em virtude de reiteradas reincidências, receber a pena de trinta dias de suspensão, perderá toda a remuneração e demais benefícios durante o período de punição, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 4º As reincidências que se refere o § 2º deste artigo, terá o período depurador de 05 (cinco) anos, caso neste período o integrante não cometa nenhuma penalidade, voltará a ser primário.

Art. 68. A pena de suspensão de 05 (cinco) dias será aplicada diretamente nas seguintes transgressões, com prejuízo da remuneração dos dias suspensos;

I - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de ordens suas;

II - dirigir veículos, imprudentemente ou não habilitados na referida categoria ou estar com habilitação vencida;

III - assumir compromisso ou adquirir dívidas das quais não possa honrá-las, vindo a causar constrangimentos à Corporação;

IV - Entrar, uniformizado, não estando em serviço:

a) boates ou casas semelhantes;

b) casas de prostituição;

c) bares suspeitos;

d) clubes de carteados;

e) salões de bilhar e de jogos semelhantes;

f) locais em que promovam jogos de azar;

g) outros locais que, pela localização, frequência, finalidades ou práticas habituais, possam comprometer à austeridade e o bem da classe;

V - deixar de revistar pessoas que haja detido, imediatamente após a detenção ou prisão;

VI - resolver assunto referente ao serviço do qual não seja de sua atribuição;

VII - deixar de comunicar ao Comando, falta grave ou crime que tenha tomado conhecimento;

VIII - deixar de prestar auxílio a pessoa ou circunstância que estejam sobre seu alcance referente a manutenção ou o restabelecimento da ordem pública;

IX - apropriar-se de material da Corporação para uso particular;

X - ingerir bebida alcoólica estando uniformizado ou em serviço;

XI - introduzir ou tentar introduzir bebida alcoólica em dependências da Corporação ou em repartição pública;

XII - induzir superior a erro ou engano, mediante informações inexatas;

XIII - negar-se a receber peças de uniforme e/ou objeto que lhe sejam destinados regularmente ou que devam ficar em seu poder;

XIV - permutar serviço sem permissão, através de parte, ou sem a ciência do superior hierárquico;

XV - solicitar a interferência de pessoas estranhas à Guarda Municipal, a fim de obter, para si ou outrem, qualquer vantagem ou benefício;

XVI - trabalhar mal, intencionalmente;

XVII - faltar com a verdade;

XVIII - apresentar comunicação, representação ou queixa destituída de fundamento;

XIX - concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da Corporação;

XX - usar arma sem os devidos procedimentos legais;

XXI - fornecer notícias ou qualquer tipo de documentos à imprensa ou a pessoas não pertencentes aos quadros da Guarda Municipal de Lindoia, sobre ocorrências, de qualquer natureza, que atender ou de que tenha conhecimento, salvo se autorizado;

XXII - provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

- XXIII** - divulgar decisão, despacho, ordem e informação, antes de publicados;
- XXIV** - aconselhar para que não seja cumprida ordem legal ou seja retardada a sua execução;
- XXVI** - ofender colegas com palavras ou gestos;
- XXVII** - exercer qualquer tipo de atividade considerada ilícita e que seja incompatível com a função de Guarda Civil Municipal de Lindoia/SP;
- XXVIII** - valer-se de sua qualidade de Guarda Municipal para perseguir desafeto;
- XXIX** - deixar de fazer entrega à autoridade competente dentro do prazo de doze horas, de objeto achado ou que lhe venha às mãos em razão de suas funções;
- XXX** - procurar a parte interessada no caso de furto ou de objetos achados, mantendo com a mesma, entendimentos que ponham em dúvida a sua honestidade funcional;
- XXXI** - emprestar às pessoas estranha à Guarda Municipal, distintivo, peça de uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à Corporação, sem permissão de quem de direito;
- XXXII** - abandonar Posto onde se encontre lotado ou Setor de Patrulhamento, seja por não assumi-lo, seja por se retirar antes de sua rendição assumir ou por qualquer outro motivo, mesmo que temporariamente;
- XXXIII** - dormir durante as horas de trabalho, salvo em período de descanso;
- XXXIV** - espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Corporação ou da Administração;
- XXXV** - manter relações de amizade com pessoas notoriamente suspeitas ou de baixa reputação, que venha o público fazer juízo temerário da Corporação;
- XXXVI** - ofender, com gestos ou palavras, a moral e os bons costumes;
- XXXVII** - usar de linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;
- XXXVIII** - praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público;
- XXXIX** - deixar que se extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Municipal ou da Administração, sob sua guarda ou responsabilidade direta;
- XL** - fazer propaganda política partidária em dependência da Guarda Municipal;
- XLI** - utilizar-se do anonimato para qualquer fim;
- XLII** - entrar ou permanecer em comitê político, comícios, estando uniformizado, salvo para atender ocorrências ou quando solicitados;
- XLIII** - deixar a carteira funcional com pessoas estranhas à Corporação;
- XLIV** - introduzir ou distribuir, ou tentar fazê-lo, em dependência da Guarda Municipal, ou em lugar público, estampas, publicações ou jornais subversivos ou que atendem contra a disciplina ou à moral;
- XLV** - dar, alugar, ceder, penhorar ou vender peças do uniforme ou do equipamento, novas ou usadas que contenham insígnias da Guarda Municipal de Lindoia/SP;
- XLVI** - ofender subordinado com palavras ou gestos;
- XLVII** - deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou deter;
- XLVIII** - promover desordem;
- XLIX** - subtrair em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da administração;
- L** - ofender ou agredir superior hierárquico ou subordinados com palavras ou gestos;
- LI** - recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessitem de seu auxílio;
- LII** - recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;
- LIII** - deixar de atender pedido de socorro de qualquer natureza;
- LIV** - omitir-se em atender ocorrência;
- LV** - praticar violência no exercício da função de qualquer forma verbal ou física;
- LVI** - praticar atos obscenos em lugar público ou acessível ao público;
- LVII** - solicitar empréstimo em pecúnia a subordinado utilizando de sua hierarquia:
- a)** utilizando-se em nome da instituição para conseguir a referida vantagem, do cidadão ou de seu subordinado;
- b)** esteja sujeito a sua fiscalização;
- LVIII** - ameaçar superior hierárquico, por palavras ou gestos, direta ou indiretamente;
- LVIX** - tomar parte em reunião preparatória de agitação social estando uniformizado e em serviço;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

LX - utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;

LXI - portar arma de fogo não estado velada em público fora de serviço;

LXII - retirar, sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição ou local de trabalho; salvo autorizado pelo comandante por escrito;

LXIII - usar indevidamente equipamentos de informática, ou equivalente, próprio ou de outrem, para acesso a conteúdos pornográficos ou incompatíveis com a função, dentro das dependências da Corporação ou em outro local, mas em horário de expediente;

LXIV - contrariar as regras de trânsito de veículos e de pedestres, sem absoluta necessidade do serviço;

LXV - obstruir equipamento de monitoramento de segurança público ou privado;

LXVI - alterar configurações de identificador de chamada de aparelho celular ou similar de repartição pública.

§ 1º Na reincidência em transgressão prevista neste artigo, aplicar-se-á nova pena de suspensão, nas devidas proporções:

I - na primeira reincidência em transgressão prevista neste artigo, comina-se a pena de suspensão de 10 (dez) dias; com prejuízo da remuneração dos dias suspensos;

II - na segunda reincidência em transgressão prevista neste artigo, comina-se a pena de suspensão de 20 (vinte) dias; com prejuízo da remuneração dos dias suspensos;

III - na terceira reincidência em transgressão prevista neste artigo, comina-se a pena de suspensão de 30 (trinta) dias; com prejuízo da remuneração dos dias suspensos;

§ 2º Quando o Guarda municipal, em virtude de reiteradas reincidências, receberem a pena de trinta dias de suspensão, perderá toda a remuneração e demais benefícios durante o período de punição, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 3º As reincidências à que se refere o § 1º deste artigo, terá o período depurador de 05 (cinco) anos, caso neste período o integrante não cometa nenhuma penalidade, voltará a ser primário.

Art. 69. A pena de demissão será diretamente aplicada ao Guarda Municipal nos casos de:

I - praticar crime contra a administração pública e fé pública ou prevista nas leis relativas à segurança e a defesa nacional;

II - lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio público;

III - oferecer, prometer, receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie;

IV - exercer advocacia administrativa;

V - trazer consigo entorpecente a fim de usar como subterfúgio em condutas ilícitas;

VI - introduzir entorpecente ou quaisquer substâncias ilícitas nas dependências da Instituição Guarda Municipal ou em outras repartições, ou facilitar a sua introdução;

VII - prestar declarações falsas, verbais ou escritas, a fim de obter vantagem econômica ou qualquer outro benefício para si ou para outrem;

VIII - utilizar o cargo ou função para obter vantagem ilícita para si ou para outrem;

IX - adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;

X - valer-se da qualidade de guarda municipal para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito ilícito;

XI - Guarda Municipal que agredir fisicamente outro Guarda Municipal.

Seção IV

São Causa de Exclusão de Culpabilidade no Julgamento

Art. 70. Influem no julgamento da transgressão as seguintes justificativas:

I - ignorância plenamente comprovada, quando não atente contra os sentimentos normais do dever profissional, humanidade e probidade;

II - motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;

III - ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço;

IV - ter sido cometida a transgressão em legítima defesa, própria ou de outrem;

V - ter sido cometida a transgressão em obediência a ordem superior, não manifestamente ilegal;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

VI - uso imperativo de meio violento, a fim de compelir o subordinado ou superior a cumprir rigorosamente seu dever no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina.

Art. 71. São circunstâncias atenuantes:

I - excepcional, ótimo e bom comportamento;

II - relevância e prática do serviço;

III - ter sido cometida a transgressão em defesa própria de seus direitos ou dos de outrem;

IV - ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;

V - ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem.

Art. 72. São circunstâncias agravantes:

I - mau comportamento;

II - prática simultânea de duas ou mais transgressões;

III - conluio de duas ou mais pessoas;

IV - a transgressão ter sido praticada durante a execução do serviço;

V - a transgressão ter sido praticada em presença de subordinado;

VI - o transgressor ter abusado de sua autoridade hierárquica ou funcional;

VII - a transgressão ter sido praticada premeditadamente;

VIII - a transgressão ter sido praticada na presença em público;

IX - quando houver prejuízo aos cofres públicos;

X - a reincidência.

Parágrafo único. As reincidências que se refere o inciso X deste artigo, terá o período depurador de 05 (cinco) anos, caso neste período o integrante não cometa nenhuma penalidade, voltará a ser primário.

Art. 73. A falta, de acordo com as circunstâncias atenuantes e agravantes, será considerada de:

I - grau mínimo, quando houver somente circunstância(s) atenuante(s);

II - grau submédio se, havendo atenuante(s) e agravante(s), exercem aquelas preponderâncias sobre estas;

III - grau médio, se havendo atenuante(s) e agravante(s), elas se equilibrarem;

IV - grau submáximo, se havendo atenuante(s) e agravante(s), exercem estas preponderâncias sobre aquelas;

V - grau máximo, quando houver somente circunstância(s) agravante(s).

**Seção V
Da Atribuição da Aplicação das Penas**

Art. 74. Para a imposição de penas disciplinares são atribuições:

a) Chefe do Poder Executivo, para pena de suspensão e demissão;

b) Comandante da Guarda, para penas de advertência verbal e escrita.

**Seção VI
Da Aplicação da Pena**

Art. 75. Na aplicação da pena, serão mencionadas:

I - a autoridade que aplicará a pena;

II - o número do processo disciplinar e a data;

III - a natureza da pena aplicada e o número de dias, quando se trata de suspensão;

IV - o nome do Guarda Municipal e o registro de sua matrícula.

Parágrafo único. Findado o processo administrativo, será publicado por meio de canal oficial da municipalidade e em boletim interno da Guarda Municipal de Lindoia, afixando-se nos quadros de aviso.

Art. 76. A imposição, cancelamento ou anulação da pena deverá ser obrigatoriamente lavrada



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

no prontuário do Guarda municipal e publicada nos canais oficiais da municipalidade e em boletim interno da Guarda Municipal de Lindoia, afixando-se nos quadros de aviso.

Art. 77. Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar.

Art. 78. Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente, de acordo com o apurado no PAD.

Parágrafo único. Quando as penas forem aplicadas simultaneamente, as de menor influência disciplinar serão consideradas circunstâncias agravantes da mais grave.

Seção VII
Do Cumprimento das Penas

Art. 79. As penas aplicadas serão cumpridas a partir da data estipulada por quem as aplicou, devendo ser comunicado o integrante da Guarda Municipal por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Caso o integrante se recuse a assinar a notificação da penalidade a ele aplicada, 02 (duas) testemunhas poderão assinar em seu lugar.

Seção VIII
Das Prescrições de Penalidades

Art. 80. As transgressões disciplinares prescreverão:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão e advertência

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Seção IX
Dos Procedimentos para Apuração de Infração

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 81. É atribuição do Comandante da Guarda Civil Municipal e/ou do Corregedor, mandar apurar transgressão disciplinar ou irregularidade dos integrantes da Guarda Municipal de Lindoia estando em serviço ou em razão dele.

Art. 82. Não caberá exoneração a pedido se o Guarda Municipal estiver respondendo a processo administrativo, penal, sindicância ou cumprido pena.

Subseção II
Da Comunicação Disciplinar

Art. 83. Entende-se por parte disciplinar o documento pelo qual o superior comunica transgressão de subordinado.

Parágrafo Único. O documento deverá ser sempre encaminhado ao Comandante da Guarda Municipal, sendo posteriormente encaminhada por ele a corregedoria para as devidas providências.

Art. 84. Os Guardas Municipais farão relatórios aos seus superiores, de atos de indisciplina que porventura presenciarem competindo a estes efetuarem formalmente a comunicação por escrito de imediato ao Comandante da Guarda Municipal, que a posterior e será encaminhado por ele à corregedoria.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

**Subseção III
Do Procedimento Disciplinar**

Art. 85. Serão adotados os seguintes procedimentos disciplinares:

I – de investigação: procedimento realizado *ex officio* ou mediante requisição da Chefia do Poder Executivo, do Diretor Municipal de Trânsito e Segurança Pública, do Comandante da Guarda Civil Municipal, do Corregedor, do Ouvidor ou mediante requerimento de qualquer pessoa;

II – do processo administrativo disciplinar: é o instrumento jurídico-administrativo destinado a apurar responsabilidade de Guarda Municipal por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

§ 1º O procedimento de investigação preliminar será arquivado quando não houver indício de ato infracional pela Corregedoria, salvo quando houver indícios de autoria e materialidade, quando servirá de fundamento para a instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 2º O prazo para conclusão do procedimento de investigação será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da autoridade competente.

Art. 86. Ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro do artigo anterior, o processo administrativo disciplinar será iniciado a partir do ato de denúncia, parte ou comunicação, o qual declinará a irregularidade praticada pelo servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal, devendo conter:

I – o endereçamento à autoridade da Guarda Municipal;

II – linguagem clara e objetiva;

III – indício de prova convincente;

IV – Havendo fortes indícios apresentados por meio de provas do ato infracional, há a possibilidade de denúncia anônima, sendo que nesse caso, não haverá divulgação do resultado do processo administrativo disciplinar ao denunciante.

§ 1º O denunciante será informado dos termos da conclusão da apuração da denúncia.

§ 2º Quando a apuração do fato denunciado não confirmar existência de infração disciplinar ou ilícito civil ou penal, o processo será encaminhado ao Comando da Guarda Municipal para expedição da decisão de arquivamento.

§ 3º Havendo fortes indícios e provas do ato infracional praticado, admitir-se-á a possibilidade de apresentação de denúncia anônima.

Art. 87. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta pelo Corregedor da Guarda, na qualidade de Presidente, e mais 2 (dois) Guardas Municipais, estáveis, de condições hierárquica igual ou superior a do indiciado, designados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Não poderá participar de comissão de processo disciplinar, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, o autor da denúncia ou representação ou quem tenha realizado a sindicância.

§ 2º O presidente poderá designar 1 (um) servidor estável para secretariar os trabalhos da comissão, caso não escolha membro da própria comissão para cumprir o encargo.

§ 3º A comissão promoverá as investigações e diligências necessárias, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo imprescindível à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública Municipal.

§ 4º Não poderão ser sonogados à comissão documentos ou informações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos, sob pena de responsabilidade pessoal.

§ 5º As reuniões e as audiências da comissão terão caráter reservado, em local apropriado, delas só podendo participar quem for convidado, por decisão de seus membros.

§ 6º A comissão que dolosamente se manifestar de forma contrária às provas dos autos, responderá pelos atos.

Art. 88. O desenvolvimento do processo disciplinar obedecerá as seguintes fases sequenciais:

I - instauração, com a publicação do ato de constituição da comissão;

II - inquérito administrativo, constituído de instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

Art. 89. O prazo para a conclusão do processo disciplinar será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato de constituição da comissão, admitida prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem, a critério da autoridade competente.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, até a data de entrega do relatório final das atividades.

Art. 90. A título de cautela, para que o servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal não tente influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar que o mesmo seja afastado do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 1º O afastamento poderá ser prorrogado somente uma única vez por igual prazo, ainda que não concluído o processo, salvo no caso de alcance ou malversação de dinheiro público, quando poderá ser prorrogado até a decisão final do processo.

§ 2º O servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal terá direito à remuneração integral e à contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, enquanto durar o afastamento preventivo.

Art. 91. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 92. Na fase do inquérito administrativo, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 93. É assegurado ao servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Parágrafo único. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, devendo constar em ata tal procedimento.

Art. 94. A testemunha será intimada a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos do processo, podendo tal intimação ocorrer via correio com AR (aviso de recebimento) caso não haja servidor público para tal ato.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor da Administração Pública Municipal, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da unidade administrativa onde o servidor está em exercício, com a indicação do dia, hora e local marcados para a inquirição.

Art. 95. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha fornecê-lo por escrito.

Parágrafo único. Encerrado o depoimento, será lido o termo e, se aprovado, será assinado pelos membros da comissão e pela testemunha depoente.

Art. 96. No caso de mais de uma testemunha, as mesmas serão inquiridas separadamente.

Parágrafo único. Na hipótese de testemunhas diferentes prestarem depoimentos contraditórios ou que se infirme, proceder-se-á acareação entre os depoentes, por solicitação do acusado ou por determinação da comissão.

Art. 97. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal acusado, adotando os mesmos procedimentos utilizados quando da inquirição das testemunhas.

§ 1º No caso de haver mais de 1 (um) servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal acusado, a comissão promoverá o interrogatório de cada um deles, em separado.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

Municipal indiciado, cada qual será ouvido separadamente, promovendo-se acareação entre aqueles que divergirem em suas declarações sobre os mesmos fatos ou circunstâncias.

§ 2º O procurador do indiciado poderá assistir ao interrogatório, bem como a inquirição de testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquirir os depoentes por intermédio do presidente da comissão.

Art. 98. Quando houver dúvidas sobre a sanidade mental do servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal indiciado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica especializada, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apensado ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 99. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal, com a discriminação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, bem como os dispositivos desta Lei Complementar infringidos.

§ 1º O servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal indiciado será citado por mandado expedido pelo Presidente da comissão para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe assegurada vista do processo na unidade administrativa, ou ao respectivo procurador.

§ 2º Havendo mais de um servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal indiciado, com procuradores diferentes, estes terão visto do processo apenas na unidade administrativa.

§ 3º Havendo 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes ao quadro da Guarda Municipal indiciados, o prazo para apresentação de defesa ser-lhes-á comum e de 20 (vinte) dias.

§ 4º O prazo de defesa poderá, a pedido, ter sua duração prorrogada pelo dobro do tempo assegurado na forma dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, desde que comprovado para a realização de diligências reputadas indispensáveis.

§ 5º No caso de recusa do servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa será contado da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, confirmado com a assinatura de duas testemunhas.

Art. 100. O servidor indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar em que poderá ser localizado.

Art. 101. O indiciado que se encontrar em lugar incerto e não sabido será citado por edital publicado no órgão oficial de divulgação e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa, imputando-se-lhe os custos decorrentes da publicação.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias, contados do dia imediato ao da última publicação do edital.

Art. 102. Considerar-se-á revel o servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

Parágrafo único. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e não devolverá o prazo para a defesa.

Art. 103. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou a responsabilidade do servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal indiciado, resumindo os termos das peças principais dos autos e identificando as provas em que se baseou para formar sua convicção.

Parágrafo único. Reconhecida a responsabilidade do servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal, a comissão indicará as disposições legais ou regulamentares transgredidas, bem como possíveis circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 104. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo disciplinar,



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

Comandante da Guarda Municipal comunicará o Prefeito Municipal para edição do ato competente necessário à aplicação da pena caso esta venha a ultrapassar a sua competência.

Parágrafo único. O julgamento realizado fora do prazo legal não prejudicará a validade do processo disciplinar.

Art. 105. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo disciplinar ou outra de hierarquia superior declarará a nulidade total ou parcial do mesmo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo disciplinar.

Art. 106. Quando a infração puder ser capitulada como crime, cópia do processo disciplinar, autenticada por autoridade administrativa, será remetida ao Ministério Público para instauração de ação penal cabível.

Art. 107. O servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal que responder a processo disciplinar só poderá requerer exoneração ou a aposentadoria voluntária após concluído o processo e, se for o caso, cumprida a penalidade.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal ter sido exonerado a pedido e vir a ser responsabilizado em processo disciplinar, o ato de exoneração será convertido em demissão.

Art. 108. Não haverá aplicação de sanção disciplinar quando for reconhecida qualquer das seguintes causas:

- I** – Motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovados;
- II** – Benefício do serviço, de preservação da ordem pública ou do interesse público;
- III** – Legítima defesa própria ou de outrem;
- IV** – Obediência a ordem superior, desde que a ordem recebida não seja manifestamente ilegal;

Art. 109. Na aplicação das sanções disciplinares serão considerados a natureza, a gravidade, os motivos determinantes, os danos causados, a personalidade e o antecedente do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa.

**Seção X
Da Revisão**

Art. 110. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido do servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal interessado ou de ofício, caso surjam fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal punido ou à inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º O recurso de revisão poderá ser interposto:

- I** – a pedido do interessado;
- II** – de ofício, pelo titular do órgão ou entidade responsável pela instauração do processo disciplinar;
- III** – em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal, por qualquer familiar até terceiro grau;
- IV** – pelo curador do servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal mentalmente incapaz.

§ 2º O requerimento de revisão será dirigido ao Prefeito Municipal.

§ 3º A simples alegação de injustiça da penalidade não constituirá motivo para o pedido de revisão, que deverá se basear na comprovação da falsidade ou da insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida.

Art. 111. O Prefeito Municipal designará nova comissão para proceder a revisão do processo disciplinar, na hipótese de a assessoria jurídica do município, em parecer fundamentado, reconhecer que o pedido de revisão está revestido dos pressupostos de admissibilidade.

Parágrafo único. A constituição e a forma de atuar da comissão revisora obedecerá, no que couber, as normas e procedimentos próprios do processo disciplinar.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

Art. 112. O processo de revisão correrá em apenso ao processo disciplinar originário.

§ 1º Na petição inicial, será requerida a designação de dia, local e hora para a produção de provas e inquirição de testemunhas arroladas.

§ 2º O ônus da prova caberá ao requerente.

Art. 113. A comissão terá 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos da revisão, prorrogável por igual período.

Art. 114. O julgamento da revisão caberá à autoridade que aplicou a penalidade ao servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal.

Parágrafo único. O prazo para que seja processado o julgamento será de 20 (vinte) dias, contados da data de entrega do processo pela comissão revisora, podendo, conforme o caso, a autoridade julgadora determinar novas diligências e a reapreciação do processo.

Art. 115. Julgadas procedentes as razões que fundamentaram a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Da revisão não resultará agravamento de penalidade aplicada.

Art. 116. O pedido de revisão não suspende a execução da decisão ou os efeitos dela decorrentes.

Seção XI
Da Classificação do Comportamento

Art. 117. Considera-se de:

I - bom comportamento:

a) o Guarda que no período de dois anos, não haja sofrido nenhuma penalidade;

II - ótimo comportamento:

a) o Guarda que no período de três anos, não haja sofrido nenhuma penalidade;

III - excepcional comportamento:

a) o Guarda que no período de seis anos, não haja sofrido nenhuma penalidade;

IV - insuficiente comportamento:

a) o Guarda que no período de um ano, haja sofrido advertência por escrito ou sofrido suspensão;

V - mau comportamento: o Guarda que no período de dois anos, haja sofrido advertência por escrito ou sofrido suspensão.

Parágrafo único. Bastará uma advertência, além dos limites acima estabelecidos, para alterar a categoria de comportamento do Guarda Municipal o qual será lançado em seu prontuário.

Art. 118. A melhoria de comportamento faz-se automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos neste título, devendo ser lançado em seu prontuário.

Art. 119. A contagem do prazo para melhoria de conduta deve ser iniciada a partir da data em que se terminou efetivamente o cumprimento da pena.

Art. 120. Todo integrante ao ser admitido na Corporação ingressará no bom comportamento.

Seção XII
Das Recompensas

Art. 121. Aos servidores integrantes da Guarda Municipal são previstas a aplicação das seguintes recompensas:

I - elogio:

a) quando o Guarda Municipal envolver-se em ocorrência ou causa meritória de significativa repercussão positiva à Corporação;

II - condecoração:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

a) consistente em referência honrosa e insígnias, conferidas pela atuação do Guarda Municipal em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio, atos de bravura e projetos de cidadania;

III – prêmio Guarda Municipal:

a) do ano pelo trabalho desenvolvido junto à corporação na vigência de um ano, a contar do mês de Janeiro a dezembro de cada ano.

§ 1º As recompensas serão formalizadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipais, após indicação do Comandante da Guarda Municipal e posteriormente serão publicadas em boletim interno, registradas no prontuário do integrante e afixado no quadro de aviso.

§ 2º As condecorações serão entregues pelo Chefe do Poder Executivo em ato solene ou não.

§ 3º Entende-se por ato de bravura aquele que resulta de ato ou atos não comuns de coragem e audácia que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis às operações executadas, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.

**CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 122. A perda, o extravio ou inutilização de qualquer material da Guarda Municipal, importará sua reposição pelo Guarda Municipal, mediante a aquisição de novo material, independentemente de quaisquer outras penalidades prevista na legislação pertinente.

Art. 123. Os casos disciplinares não previstos neste Estatuto serão objetos de estudo do Comandante da Guarda Municipal e de decisão do Chefe do Poder Executivo, garantindo amplo direito ao contraditório.

Art. 124. Será concedido o porte de arma aos Guardas Municipais que comprovarem a realização de treinamento técnico, nos termos da legislação específica vigente.

§ 1º O treinamento de que trata o caput deste artigo deverá ter, no mínimo, sessenta e cinco por cento de conteúdo prático.

§ 2º O curso de formação dos guardas deverá conter técnicas de tiro defensivo e defesa pessoal.

§ 3º O curso de aperfeiçoamento anual da Guarda Municipal de Lindoia terá duração conforme grade curricular do SENASP, ou órgão equivalente, sendo sua realização obrigatória.

Art. 125. Os profissionais da Guarda Municipal de Lindoia deverão ser submetidos a estágio de qualificação profissional anual por, conforme a grade curricular do SENASP ou órgão equivalente.

Art. 126. O profissional da Guarda Municipal com porte de arma de fogo deverá ser submetido, a cada 02 (dois) anos no máximo, a teste de capacidade psicológica.

Art. 127. O Guarda Municipal será afastado dos serviços operacionais, sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo, com vítimas ou não, devendo apresentar relatório circunstanciado, ao Comando da Guarda Municipal bem como Corregedoria para justificar o motivo da utilização da arma, e só após a liberação pela psicóloga é que o Guarda Municipal retornará as suas atividades operacionais.

Art. 128. O provimento dos cargos e funções criados por esta Lei deverá ocorrer de forma gradual, observada a disponibilidade orçamentária, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição.

**CAPÍTULO XIV
DOS SIMBOLOS E INSÍGNIAS**

Art. 129. Fica instituído como símbolo da Guarda Municipal de Lindoia, o Brasão da Guarda Municipal deste município.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

Art. 130. A feitura do Brasão da Guarda Municipal de Lindoia deve obedecer às proporções do modelo original, conforme anexo IV desta Lei, e atender às seguintes disposições:

I - O brasão terá a forma de um escudo de estilo troiano, ostentando na parte superior a palavra "PATRULHEIRO", escritas em letras tipo Arial em AZUL MARINHO sobre fundo da cor branca, e borda na cor azul marinho;

II - O escudo de estilo troiano deverá conter uma margem em seu contorno azul royal;

III - Na parte inferior, as palavras "PROTECTOR E AMIGO", escritas em letras tipo Arial em AZUL MARINHO sobre fundo da cor branca;

IV - Centralizado dentro do escudo troiano, um círculo em cor azul marinho, com bordas azul royal, no círculo, em sua parte superior as palavras "GUARDA CIVIL MUNICIPAL" escritas em letras tipo Arial em BRANCO;

V - Na parte inferior do círculo azul marinho, com bordas azul royal, as palavras "LINDOIA - SP" escritas em letras tipo Arial em BRANCO;

VI - Centralizado dentro do círculo azul marinho, se vê o Escudo Oficial de Armas do Município de Lindoia, tendo ao fundo a cor branca.

Art. 131. O Brasão da Guarda Civil Municipal representa os valores daqueles que trabalham na vigilância diuturnamente deste município e seus elementos guardam os seguintes significados:

I - A forma de um escudo simboliza a proteção que a Guarda Municipal de Lindoia deseja proporcionar aos munícipes, se colocando entre a população e os problemas que enfrentam onde podemos atuar;

II - O círculo azul marinho atrás das letras representa a cor padrão de todas as Guardas Civis Municipais do Brasil.

III - As palavras "Patrulheiro, Protetor e Amigo", representam novamente o desejo da Guarda Civil Municipal de Lindoia de se manter próxima e atuante, agindo com toda sua relevância para o bem comum dos munícipes.

Art. 132. É vedado o uso do Brasão da Guarda Municipal, sempre que não se revestir da forma, ou não se apresentar do modo prescrito nesta Lei.

Art. 133. É proibido que se apresente ou trate com desrespeito o Brasão da Guarda Civil Municipal de Lindoia.

Art. 134. É obrigatório o uso do Brasão da Guarda Civil Municipal de Lindoia;

I - Nos uniformes de seus elementos.

II - Nos papéis de expedientes e em todas as publicações oficiais, o uso do Brasão da Guarda Civil Municipal de Lindoia, deverá estar do lado direito, acompanhada do Brasão de armas do município de Lindoia, do lado esquerdo, não sendo permitido que o Brasão da Guarda Municipal seja maior do que o do município.

III - Nos veículos da Guarda Civil Municipal.

IV - Na carteira de identidade funcional de seus elementos.

Art. 135. Divisa e insígnias utilizada nas mangas dos uniformes para identificar a classe e o cargo do servidor público integrante da Guarda Municipal; deve obedecer às proporções do modelo original, conforme anexo V desta Lei, e atender às seguintes disposições:

I - GCM 3ª Classe, em formato retangular na cor azul marinho, medindo 60 milímetros largura por 100 milímetros de altura, tendo no meio sobreposto um Barrete horizontal medindo 50 milímetros de largura por 5 milímetros de altura bordado na cor dourado, acima um triângulo envolvido com ramo de louro na cor dourada e o escudo do município de Lindoia ao centro do triângulo, que identifica o GCM 3ª Classe.

II - GCM 2ª Classe, Em formato retangular na cor azul marinho, medindo 60 milímetros largura por 100 milímetros de altura, tendo no meio sobreposto 2 (dois) Barretes horizontais, bordados na cor dourado medindo 50 milímetros de largura por 5 milímetros de altura colocados paralelamente com 4 (quatro) milímetros entre si, acima um triângulo envolvido com ramo de louro na cor dourada e o escudo do município de Lindoia ao centro do triângulo.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

que identifica o GCM 2ª Classe.

III - GCM 1ª Classe, Em formato retangular na cor azul marinho, medindo 60 milímetros largura por 100 milímetros de altura, tendo no meio sobreposto 3 (três) Barretes horizontais, bordados na cor dourado medindo 50 milímetros de largura por 5 milímetros de altura colocados paralelamente com 4 (quatro) milímetros entre si, acima um triângulo envolvido com ramo de louro na cor dourada e o escudo do município de Lindoia ao centro do triângulo, que identifica o GCM 1ª Classe.

IV - GCM Classe especial, Em formato retangular na cor azul marinho, medindo 60 milímetros largura por 100 milímetros de altura, tendo no meio sobreposto 4 (quatro) Barretes horizontais, bordados na cor dourado medindo 50 milímetros de largura por 5 milímetros de altura colocados paralelamente com 4 (quatro) milímetros entre si, acima um triângulo envolvido com ramo de louro na cor dourada e o escudo do município de Lindoia ao centro do triângulo, que identifica o GCM Classe especial.

V - GCM Classe Distinta, Em formato retangular na cor azul marinho, medindo 60 milímetros largura por 100 milímetros de altura, tendo no meio sobreposto 5 (cinco) Barretes horizontais, bordados na cor dourado medindo 50 milímetros de largura por 5 milímetros de altura colocados paralelamente com 4 (quatro) milímetros entre si, acima um triângulo envolvido com ramo de louro na cor dourada e o escudo do município de Lindoia ao centro do triângulo, que identifica o GCM Classe distinta.

VI - GCM corregedor, Em formato retangular na cor azul marinho, medindo 60 milímetros largura por 100 milímetros de altura, tendo no meio sobreposto 5 (cinco) Barretes horizontais, bordados na cor dourado medindo 50 milímetros de largura por 5 milímetros de altura colocados paralelamente com 4 (quatro) milímetros entre si, acima um triângulo envolvido com ramo de louro na cor dourada e o escudo do município de Lindoia ao centro do triângulo, entre o triângulo e as barretes um círculo com a balança da justiça em seu interior na cor dourado, que identifica o GCM corregedor.

VII - GCM coordenador de equipe, Em formato retangular na cor azul marinho, medindo 60 milímetros largura por 100 milímetros de altura, tendo no meio sobreposto 5 (cinco) Barretes horizontais, bordados na cor dourado medindo 50 milímetros de largura por 5 milímetros de altura colocados paralelamente com 4 (quatro) milímetros entre si, acima um triângulo envolvido com ramo de louro na cor dourada e o escudo do município de Lindoia ao centro do triângulo, entre o triângulo e as barretes ao centro uma estrela na cor dourada, que identifica o GCM coordenador de equipe.

VIII - GCM Sub Comandante, Em formato retangular na cor azul marinho, medindo 60 milímetros largura por 100 milímetros de altura, tendo no meio sobreposto 5 (cinco) Barretes horizontais, bordados na cor dourado medindo 50 milímetros de largura por 5 milímetros de altura colocados paralelamente com 4 (quatro) milímetros entre si, acima um triângulo envolvido com ramo de louro na cor dourada e o escudo do município de Lindoia ao centro do triângulo, entre o triângulo e as barretes duas estrelas alinhadas na horizontal na cor dourada, que identifica o GCM Sub Comandante.

IX - GCM Comandante, Em formato retangular na cor azul marinho, medindo 60 milímetros largura por 100 milímetros de altura, tendo no meio sobreposto 5 (cinco) Barretes horizontais, bordados na cor dourado medindo 50 milímetros de largura por 5 milímetros de altura colocados paralelamente com 4 (quatro) milímetros entre si, acima um triângulo envolvido com ramo de louro na cor dourada e o escudo do município de Lindoia ao centro do triângulo, entre o triângulo e as barretes três estrelas alinhadas na horizontal na cor dourada, que identifica o GCM Sub Comandante.

**CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 136. Os Guardas Municipais efetivos, terão suas classes enquadradas, conforme o seu tempo de efetivo exercício e disponibilidade de vagas existentes, conforme Art. 37 e quantitativo de vagas, conforme anexo I.

§ 1º. Caso o número de vagas seja insuficiente para acomodar todos os Guardas Municipais, serão alocados os que tiverem mais tempo de efetivo exercício como Guarda Municipal do Município de Lindoia, seguido pela idade e com maior número de dependentes menores.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

§ 2º. Ao servidor público cujo reenquadramento acarretar redução comparado com a remuneração atual, terá essa diferença apurada paga a título de Vantagem Pessoal Permanente - VPP, que se agregará de forma permanente para os efeitos de aposentadoria, décimo terceiro salário e férias, a qual será atualizada anualmente na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 3º. Considera-se para efeito do disposto neste artigo:

I - Nova remuneração: salário base novo, acrescido da classe mais vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, a ser percebido após o reenquadramento do novo nível;

II - Remuneração atual: salário atual, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei ou em decisão judicial, percebido até entrada em vigor da presente lei.

Art. 137. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 23 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal



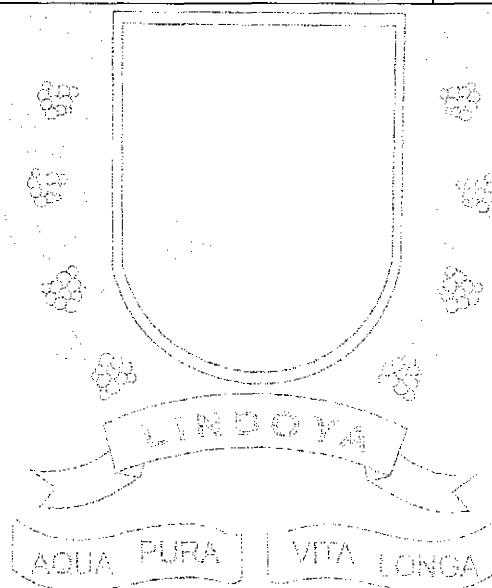


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

ANEXO I
QUADRO QUANTITATIVO PARA EVOLUÇÃO POR CLASSE

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Guarda Municipal 3º Classe Masculino	22
Guarda Municipal 3º Classe Feminino	04
Guarda Municipal 2º Classe Masculino	15
Guarda Municipal 2º Classe Feminino	04
Guarda Municipal 1º Classe Masculino	12
Guarda Municipal 1º Classe Feminino	02
Guarda Municipal Classe Especial Masculino	05
Guarda Municipal Classe Especial Feminino	01
Guarda Municipal Classe Distinta Masculino	03
Guarda Municipal Classe Distinta Feminino	01





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

**ANEXO II
FICHA DE AVALIAÇÃO PESSOAL**

NOME:		MATRICULA:
CLASSE HIERÁRQUICA PERTENCENTE:		Nº FUNCIONAL:
I) – TEMPO DE GUARDA MUNICIPAL NA INSTITUIÇÃO CONTAGEM EM MESES:		
Quantidade de Meses do Integrante	Multiplicado por 0,5	Total de Pontos
ATOS DISCIPLINARES NO PRONTUÁRIO INDIVIDUAL DO INTEGRANTE ATUALIZADO:		
COMPORTAMENTO:	PONTOS:	
Excepcional:	10 pontos.	
Ótimo:	08 pontos.	
Bom:	06 pontos.	
Regular:	04 pontos.	
Ruim:	02 pontos.	

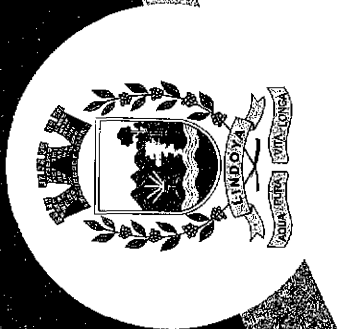
Assiduidade/faltas/ trocas	Excepcional:	Ótimo:	Bom:	Regular	Ruim:
Trabalho em equipe	Excepcional:	Ótimo:	Bom:	Regular	Ruim:
Pontualidade	Excepcional:	Ótimo:	Bom:	Regular	Ruim:
Soluções de problemas	Excepcional:	Ótimo:	Bom:	Regular	Ruim:
cordialidade	Excepcional:	Ótimo:	Bom:	Regular	Ruim:
patrulhamento	Excepcional:	Ótimo:	Bom:	Regular	Ruim:

AQUA PURA

VITA LONGA

Handwritten signature

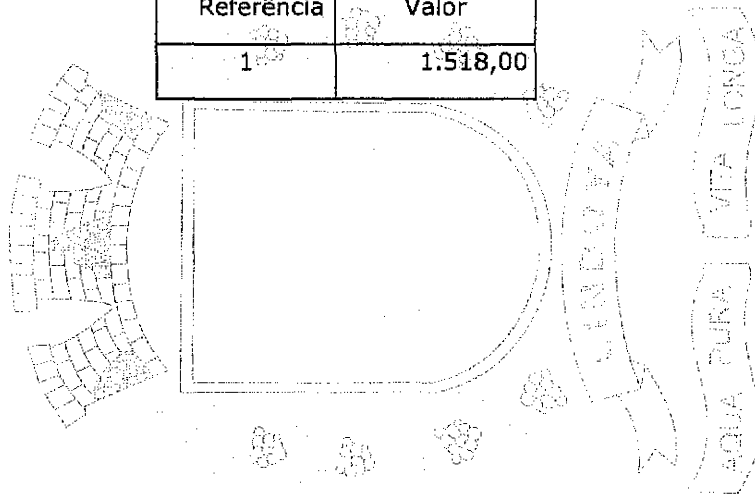




**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DA CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL

Referência	Valor
1	1.518,00





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

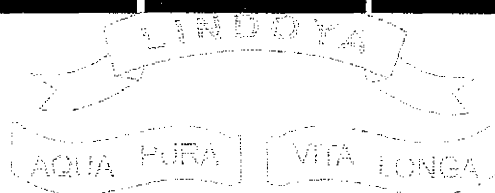
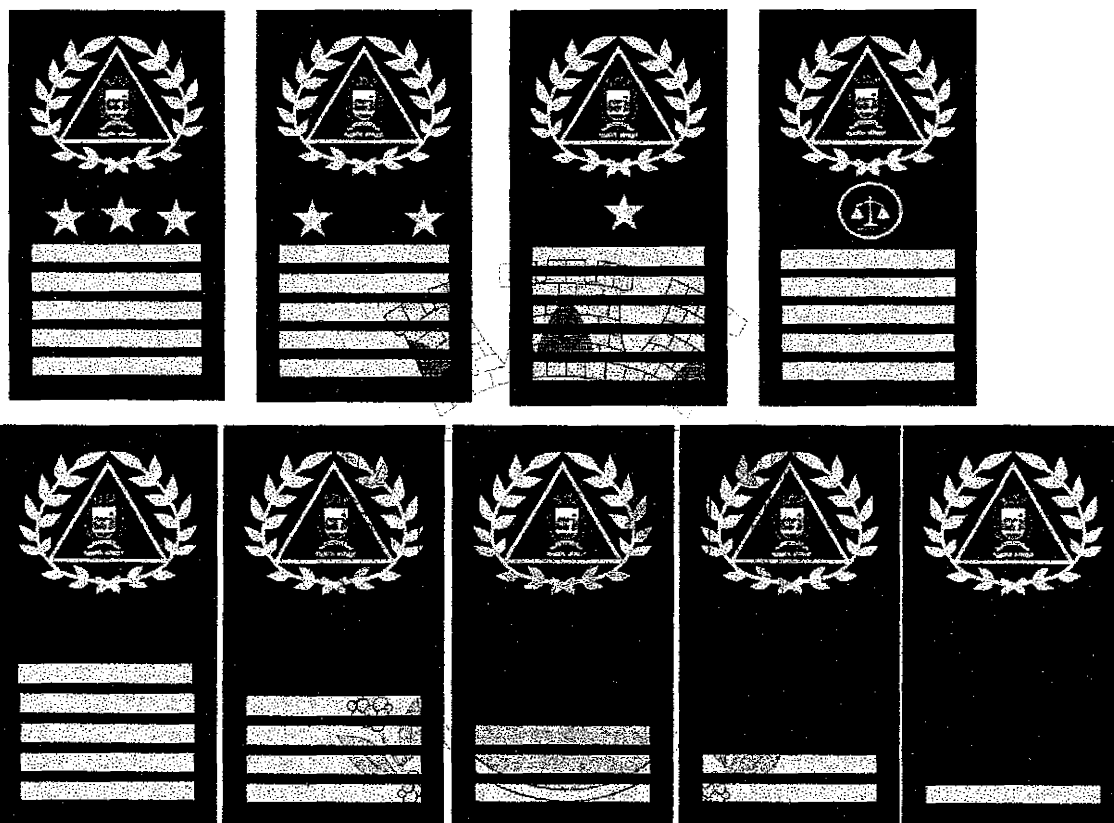
ANEXO IV





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

ANEXO V



[Handwritten signature]



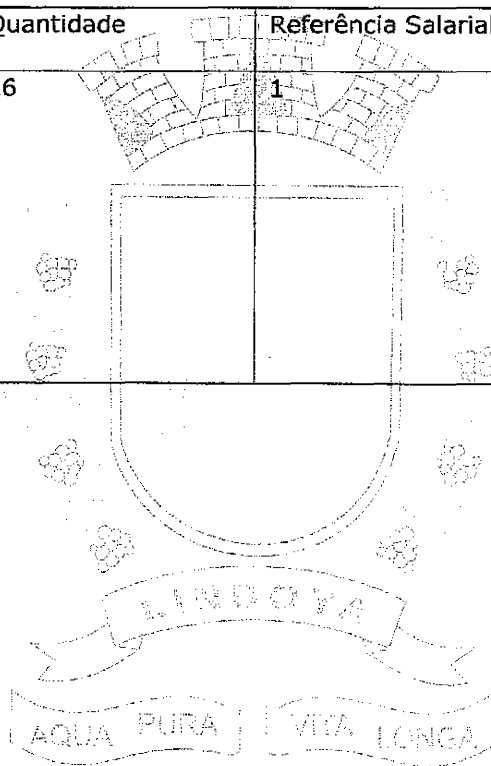


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

ANEXO VI – QUADRO DE VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargos de provimento efetivo	Quantidade	Referência Salarial	Requisitos mínimos para provimento
Guarda Municipal	26	1	Ensino médio completo, possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH, vigente, nas categorias "A" e "B" e ser aprovado em exame toxicológico de substâncias psicoativas.



[Handwritten signature]



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

ANEXO VII – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Cargos de provimento efetivo	Atribuições
Guarda Municipal	Colaborar, quando solicitado, na fiscalização do uso do solo municipal e nas tarefas inerentes à Defesa Civil do Município; Auxiliar, nos limites de suas atribuições, as Polícias Estadual e Federal; Exercer a vigilância interna e externa de próprios municipais; Auxiliar na proteção das áreas de preservação ambiental, mananciais e recursos hídricos do Município; Garantir o exercício do Poder de Polícia da Administração direta e indireta; Executar o serviço de patrulhamento escolar; Efetuar a proteção dos bens, serviços e instalações Municipais; Efetuar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com a legislação vigente, no exercício regular do poder de polícia de trânsito; Auxiliar na proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município, no exercício regular do poder de polícia ambiental; Auxiliar, em caráter excepcional, com as operações de Defesa Civil do Município; Estabelecer parcerias com os órgãos Estaduais e Federais, com vistas à implementação de ações policiais integradas preventivas; Estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussões de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades; Colaborar com as demais unidades da administração, na fiscalização quanto à aplicação da legislação municipal, relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município; Participar de solenidades cívicas no intuito de desenvolver o espírito patriótico e culto às tradições e valores históricos. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.